

Lei n° 283

Autoriza a construção do prédio
escolar

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Art 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concessão pública ou administrativa, as obras de construção de um prédio escolar na paróquia de "Olaria" Distrito de Ministro João Alberto, neste Município, conforme projetos, especificações e orçamento a serem elaborados pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

Art 2º - As despesas com execução da obra que se refere o artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas na proposta orçamentária para o próximo exercício de 1968.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 28 de novembro de 1967

Nilo de Oliveira Costa
Prefeito Municipal